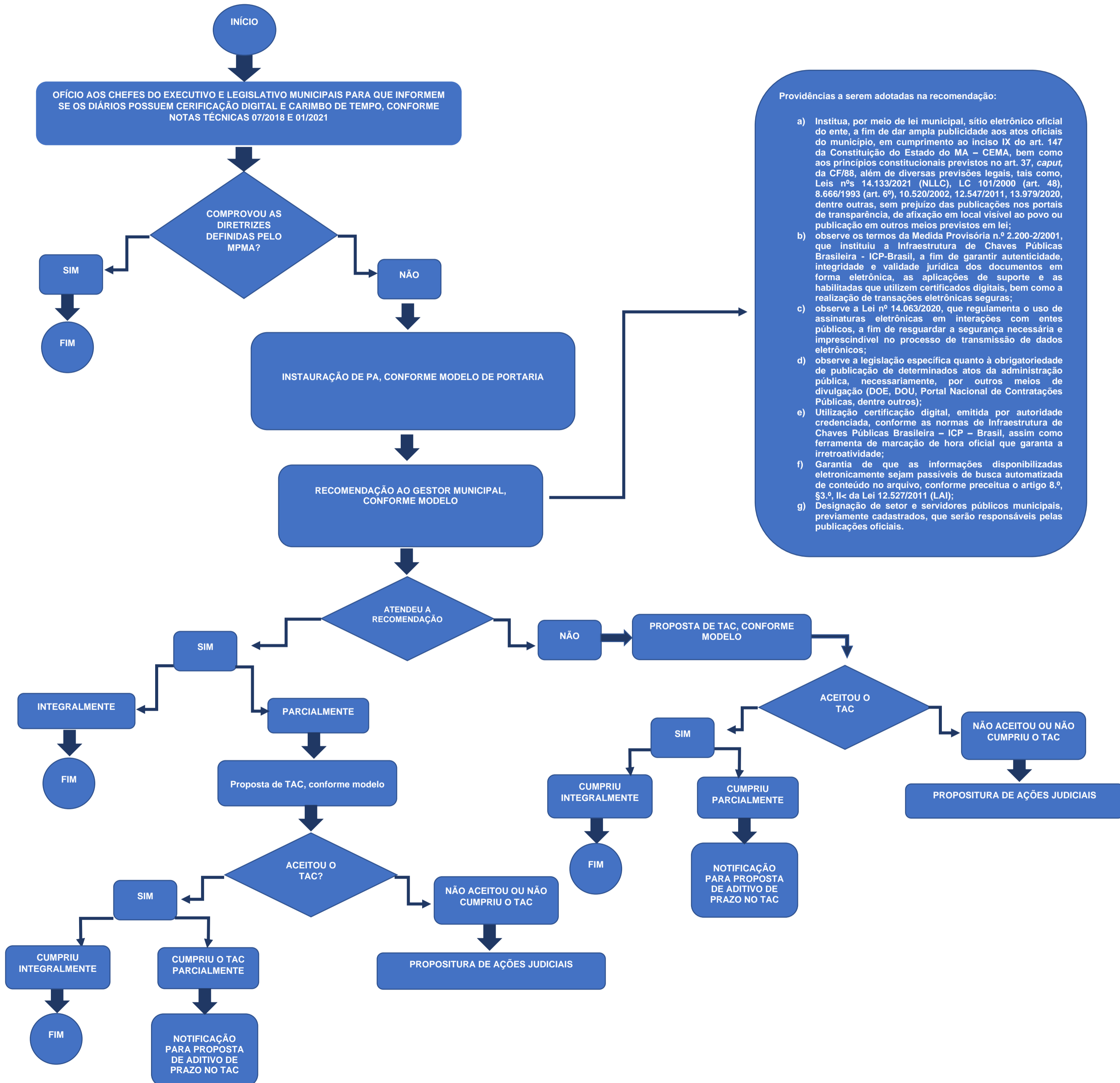


IMPLANTAÇÃO DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS (DIÁRIOS ELETRÔNICOS)¹

FLUXO 3

HIPÓTESES DOS MUNICÍPIOS QUE INFORMARAM A EXISTÊNCIA DE SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS, SEJA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, O DIÁRIO PRÓPRIO OU OUTRO SÍLIO OFICIAL, MAS NÃO INFORMARAM SOBRE A EXISTÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E CARIMBO DE TEMPO



- Providências a serem adotadas na recomendação:
- a) Institua, por meio de lei municipal, sítio eletrônico oficial do ente, a fim de dar ampla publicidade aos atos oficiais do município, em cumprimento ao inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do MA – CEMA, bem como aos princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da CF/88, além de diversas previsões legais, tais como, Leis nºs 14.133/2021 (NLLC), LC 101/2000 (art. 48), 8.666/1993 (art. 6º), 10.520/2002, 12.547/2011, 13.979/2020, dentre outras, sem prejuízo das publicações nos portais de transparência, de afixação em local visível ao povo ou publicação em outros meios previstos em lei;
 - b) observe os termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, as aplicações de suporte e as habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;
 - c) observe a Lei nº 14.063/2020, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, a fim de resguardar a segurança necessária e imprescindível no processo de transmissão de dados eletrônicos;
 - d) observe a legislação específica quanto à obrigatoriedade de publicação de determinados atos da administração pública, necessariamente, por outros meios de divulgação (DOE, DOU, Portal Nacional de Contratações Públicas, dentre outros);
 - e) Utilização certificação digital, emitida por autoridade credenciada, conforme as normas de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, assim como ferramenta de marcação de hora oficial que garanta a irretroatividade;
 - f) Garantia de que as informações disponibilizadas eletronicamente sejam passíveis de busca automatizada de conteúdo no arquivo, conforme preceitua o artigo 8.º, §3.º, II< da Lei 12.527/2011 (LAI);
 - g) Designação de setor e servidores públicos municipais, previamente cadastrados, que serão responsáveis pelas publicações oficiais.

¹Referente as Notas Técnicas 007/2018 e 002/2021